



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 175/2024 - GPGJ

Ref.: encaminha Projeto de Lei Ordinária
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 26 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Presidente,

Apresentando cumprimentos com as deferências e saudações de estilo, faço chegar à apreciação de Vossa Excelência, na forma esculpida no art. 136, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia e art. 2º, inciso V, c/c art. 15, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, o anexo Projeto de Lei Ordinária que objetiva dispor sobre as condições para a conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio dos servidores das carreiras do Ministério Público do Estado da Bahia, em atendimento ao interesse do serviço.

A promulgação da Lei estadual n. 13.471, de 30 de dezembro de 2015 (que altera dispositivos da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, da Lei nº 6.932, de 19 de janeiro de 1996, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências) delimitou a forma de aquisição e regras de fruição do direito à licença prêmio de 03 (três) meses em cada período de 05 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração, em favor de servidores públicos civis do Estado.

Não obstante a disciplina, ocorrem casos em que a fruição do direito previsto em lei é obstada pela administração pública, que, visando à garantia do interesse público e à ininterrupção dos serviços, vê-se compelida indeferir, suspender ou interromper o exercício do afastamento funcional, gerando verdadeiro quadro de instabilidade jurídica e vencimental em desfavor do servidor.

Por esta razão, a presente proposta tem o propósito de garantir mecanismo legal de conversão em pecúnia dos períodos de licenças-prêmio cuja fruição não ocorra por motivação de especial interesse público, segundo condições estritamente indicadas. A proposta inspira-se, inclusive, em iniciativa semelhante engendrada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia em favor de seus servidores, a qual já logrou aprovação, por meio da Lei estadual n. 14.640 de 15 de dezembro de 2023, assim como na Lei estadual n. 14.566 de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre autorização excepcional para conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio dos servidores das carreiras civis do Poder Executivo Estadual, na forma que indica.

Destaque-se que as despesas decorrentes da aplicação desta da lei que se propõe correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado da Bahia.

Certo de contar com a habitual sensibilidade de Vossa Excelência na apreciação dos assuntos de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, reitero os meus cumprimentos de estilo.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939549

Assinado de forma digital por PEDRO
MAIA SOUZA MARQUES:83664939549
Dados: 2024.03.26 17:19:03 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça